



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**AUTÓGRAFO Nº 15/2.016**

## **PROJETO DE LEI Nº 14/2.016 – EXECUTIVO.**

***“Autoriza o Município de Alvinlândia o pagamento parcelado de Precatório expedido em benefício ao Ex-Servidor Marcelo Viveiros Pelegrine – Processo nº 0000083-88.2011.5.15.0098, da Vara do Trabalho de Garça/Sp, e dá outras providências.”***

**Ivan Zinetti**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, ao pagamento parcelado do Precatório expedido em benefício ao Ex – Servidor Marcelo Viveiros Pelegrine, Processo nº 0000083-88.2011.5.15.0098 da Vara do Trabalho de Garça/SP, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observado obrigatoriamente o valor principal, acrescido de juros e correção monetária, com sua prospectiva, na forma da Lei em Vigência.

**PARÁGRAFO 1º** – Todos os pagamentos devem obrigatoriamente serem efetuados via depósito judicial, em conta do respectivo Juízo, para posterior liberação ao credor.

**PARÁGRAFO 2º** – Eventual inadimplência ocorrerá somente se houver o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas e desde que estas não sejam quitadas através de um único depósito referente a todas atrasadas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO 3º** – Fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em caso de inadimplência sobre o saldo devedor, e será paga em tantas quantas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) forem necessárias, com o pagamento da primeira parcela da multa no mês subsequente após quitação do Precatório em referência.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

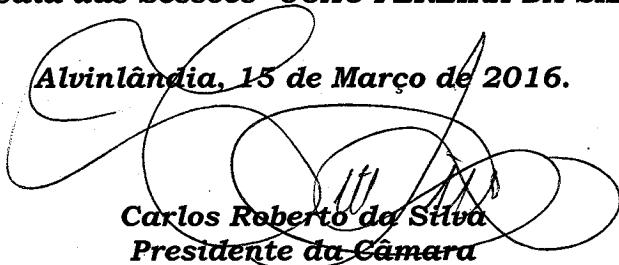
CNPJ 49.887.516/0001-99

**ARTIGO 2º** - As partes deverão formular acordo nos termos expostos, para a respectiva homologação junto ao processo em referência, fins possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.


**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 15 de Março de 2016.**

  
**Carlos Roberto da Silva**  
**Presidente da Câmara**  
**Rg. nº 15.816.185/SSP/SP**

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

  
**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**